



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3438

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 09/08/1990

Descrição Sumária: EMENDA Nº 03, de 30/08/1990. Modifica dispositivos do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 05

EMENDA Nº 03, DE 30.08.90

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cr. 02
Ordem: 04
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Assunto:

Modifica disposições do Art. 92 da Lei Orgânica

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 09.08.90
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 09.08.90
- 3 VISTAS - 16.08.90-
- 4 Aprovado em 10 - 21.08.90.
- 5 Aprovado em 20 - 30.08.90.
- 6 Promulgado - 30.08.90-
- 7 Arquivado - 30 -
- 8
- 9
- 10

Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

EMENDA N° 03, de 30 de Agosto de 1990

Modifica disposições do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º — Ficam modificadas as disposições do Art. 92 «caput», da Lei Orgânica deste Município, que passam a ter o seguinte teor:

«Art. 92 — O Município assegurará ao servidor, indistintamente do seu regime de trabalho, o direito, nos termos da lei, que vise à melhoria de sua condição social e à produtividade do serviço público, especialmente»:

Art. 2º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG),
0 de agosto de 1990.

Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício

Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

7.00 NOITE - 05.9.90.



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 03, de 30 de agosto de 1990

Modifica disposições do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Ficam modificadas as disposições do Art. 92 "caput", da Lei Orgânica deste Município, que passam a ter o seguinte teor :

"Art. 92 - O Município assegurará ao servidor, indistintamente do seu regime de trabalho, o direito, nos termos da lei, que vise à melhoria de sua condição social e à produtividade do serviço público, especialmente :

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 30 de agosto de 1990.

Vereador Jose Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício

Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Modifica disposições do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Ficam modificadas as disposições do Art. 92 "caput", da Lei Orgânica deste Município, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 92 - O Município assegurará ao servidor, indistintamente do seu regime de trabalho, o direito, nos termos da lei, que vise à melhoria de sua condição social e à produtividade do serviço público, especialmente : "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de agosto de 1990.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Jorge Tadeu Guimarães
B. S. G. J. D.
Adriano R. S.
Alcides
Augusto
Augusto
Bento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~LEIS~~ LEGISLACAO
J. Nostick
EM 29 DE agosto DE 1990
J. Nostick
PRESIDENTE

*Promulgar é legal.
e comum
J. Nostick*

*Souro pelas legalidade da
presente emenda à Lei Orgânica
é legal e constitucional.
Panuelo Macado*

Raúl

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ~~DISCUSSÃO~~ POR
EM 29 DE agosto DE 1990
J. Nostick
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ~~DISCUSSÃO~~ POR
EM 30 DE agosto DE 1990
J. Nostick
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, FIQUE-SER E
CUMPRIR-SE
EM 30 DE agosto DE 1990
J. Nostick
PRESIDENTE